



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/6/2012, DODF nº 123, de 26/6/2012, p. 3.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.000314/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 106 /2012-CEDF**

Processo nº 410.000314/2012

Interessado: **Stefany Olivares Zavaleta**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Stefany Olivares Zavaleta, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Stefany Olivares Zavaleta, concluídos em 2011, no FAP “Manuel Polo Jimenez”, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 12 de junho de 2012

**ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/6/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal